



Relatório Nº 0862102/2026/SEMEC-DEF

Porto Velho, 04 de maio de 2026.

**GRUPO DE TRABALHO
DESBUROCRATIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL**

RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS

Decreto Municipal nº 21.456/2025 — Prorrogado pelo Decreto nº 21.730/2026

Processo SEI nº 020.001593/2025-50 (documentação original)

Processo SEI nº 020.001298/2026-84 (prestação de contas)

Vigência do Grupo de Trabalho: 23 de outubro de 2025 a 25 de abril de 2026

Porto Velho - RO

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	5
Estratégia integrada.....	5
Produtos entregues.....	5
Quadro consolidado de custos.....	6
Pendências externas ao Grupo de Trabalho.....	6
PARTE I — MANDATO, COMPOSIÇÃO E METODOLOGIA.....	7
1. Instituição, mandato e prorrogação.....	7
2. Composição do Grupo de Trabalho.....	7
3. Metodologia.....	8
4. Síntese cronológica dos trabalhos.....	9
5. Pesquisa de boas práticas.....	9
PARTE II — DIAGNÓSTICO E CAUSA RAIZ.....	10
1. Diagnóstico consolidado.....	10
2. Indicadores quantitativos consolidados.....	10
3. Causa raiz: a fragmentação organizacional.....	11
4. Implicações estratégicas para o desenho da reforma.....	12
PARTE III — EIXO NORMATIVO.....	12
1. Visão geral do marco regulatório integrado.....	12
2. Marco Legal de Liberdade Econômica.....	12
3. Estratégia de revogação seletiva da Lei Complementar nº 906/2022.....	14
4. Lei Complementar de criação da SUFIS e da JURPA.....	15
5. Consulta complementar aos membros (Google Form).....	15
6. Conformidade federativa e constitucional.....	17
PARTE IV — EIXO TECNOLÓGICO.....	18
1. Trajetória decisória.....	18
2. Recomendação unânime do SLIN.....	18
3. Inexigibilidade de licitação.....	19
4. Estratégia de custeio interinstitucional.....	19
5. Cronograma SLIN/SUL.....	20
PARTE V — EIXO ORGANIZACIONAL.....	20
1. Visão geral do redesenho organizacional.....	20
2. Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada — SUFIS.....	21
3. Junta Revisora de Penalidades Administrativas — JURPA.....	21
4. Articulação com o Grupo Funcional dos Fiscais Municipais — GFISC.....	22
5. Articulação com as secretarias finalísticas.....	22
6. Tratamento institucional do Fiscal de Tributos.....	22
PARTE VI — IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOS E INDICADORES.....	23
1. Plano de implementação.....	23
2. Quadro de custos.....	24
3. Indicadores de monitoramento.....	25
4. Antecipação de questionamentos.....	26
5. Plano de comunicação institucional.....	27
PARTE VII — RECOMENDAÇÕES AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.....	27
1. Atos de imediata pertinência.....	27
2. Atos a serem praticados após a publicação das leis complementares.....	28
3. Pendências externas à competência do Grupo de Trabalho.....	28
4. Sugestão de governança da fase de implantação.....	28

PARTE VIII — CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 29

1. Lições aprendidas e recomendações institucionais..... 29

2. Encerramento..... 29

QUADRO DE PRODUTOS E REFERÊNCIAS..... 32

1. Produtos consolidados pelo Grupo de Trabalho..... 32

LISTA DE SIGLAS

AFC	Autorização de Funcionamento Condicionada
ARDPV	Agência Reguladora e de Desenvolvimento de Porto Velho
BPM	Business Process Management (Gestão de Processos de Negócio)
CGSIM	Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
COMSIM	Comitê Municipal para a Simplificação de Registro e da Legalização de Empresas, Negócios e Atividades de Porto Velho
DAM	Documento de Arrecadação Municipal
FEMAT	Fundo Especial da Modernização da Administração Tributária
GFISC	Grupo Funcional dos Fiscais Municipais
JUCER	Junta Comercial do Estado de Rondônia
JURPA	Junta Revisora de Penalidades Administrativas
LIM	Licenciamento Integrado Municipal
LINDB	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
MEI	Microempreendedor Individual
PGM	Procuradoria-Geral do Município
REDESIM	Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEMA	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEMEC	Secretaria Municipal de Economia
SERM	Secretaria Executiva da Receita Municipal
SGOV	Secretaria de Governo
SLIN	Sistema de Licenciamento Integrado Municipal
SMTI	Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa
SUFIS	Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada
SUL	Sistema Único de Licenciamento
TCE-RO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
TCO	Total Cost of Ownership (Custo Total de Propriedade)

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Município de Porto Velho convive com um sistema de licenciamento municipal cuja disfunção operacional está rigorosamente diagnosticada e cuja causa raiz foi identificada: a fragmentação organizacional dos órgãos de licenciamento e fiscalização. Os indicadores apurados pelo Grupo de Trabalho são unívocos: 77,5% de insatisfação dos usuários; tempo médio de processamento que varia de trinta a cento e oitenta dias; doze meses para a obtenção de alvará definitivo nas atividades de médio e alto risco; estimativa de apenas 5% das decisões finais proferidas dentro do prazo legal. O quadro fragiliza a posição do Município no ambiente de negócios, induz à informalidade econômica e expõe a Administração ao risco prescricional sistêmico das penalidades aplicadas.

A reforma proposta pelo Grupo de Trabalho responde simultaneamente em três eixos articulados — normativo, tecnológico e organizacional — porque a causa raiz é estrutural e não admite remédio parcial. O eixo normativo entrega dois anteprojetos de Lei Complementar: o Marco Legal de Liberdade Econômica do Município de Porto Velho, com quarenta e oito artigos distribuídos em cinco Títulos, e a Lei Complementar de criação da Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada (SUFIS) e da Junta Revisora de Penalidades Administrativas (JURPA). O eixo tecnológico recomenda, por unanimidade, a contratação do Sistema de Licenciamento Integrado Municipal — SLIN — pela inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, com economia de R\$ 6.399.960,00 em quarenta e oito meses na comparação com a alternativa avaliada. O eixo organizacional consolida fiscalização e licenciamento na SUFIS, vinculada à Secretaria de Governo, com os fiscais do GFISC redistribuídos sem alteração de vencimentos, gratificações ou direitos.

A reforma administrativa tem custo com pessoal zero: os cargos comissionados são remanejados sem alteração dos quantitativos totais, os fiscais municipais são redistribuídos sem ônus adicional, e os jetons da JURA, que são verbas eventuais indenizatórias, não compõem despesa de pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. As únicas despesas correntes não relacionadas a pessoal são as decorrentes da instalação física da SUFIS — aluguel, caso se opte pela locação, rede lógica e material de expediente —, dado que os equipamentos básicos acompanham os servidores remanejados. Em contrapartida, a reforma produz ganhos operacionais e qualitativos mensuráveis e, ao facilitar e incentivar a

formalização de negócios, contribui para a dinamização da economia municipal, com reflexos positivos sobre geração de emprego, renda e, por consequência, base tributária.

Estratégia integrada

Eixo	Solução proposta
Normativo	Marco Legal de Liberdade Econômica (48 artigos) + Lei Complementar de criação da SUFIS e da JURPA (12 artigos), com revogação seletiva e diferida da LC nº 906/2022.
Tecnológico	Contratação do SLIN/Vox por inexigibilidade (art. 74, Lei nº 14.133/2021), com participação proporcional do FEMAT no custeio das funcionalidades tributárias; SUL como sistema oficial e definitivo do Município, em desenvolvimento paralelo.
Organizacional	Centralização da fiscalização e do licenciamento na SUFIS (novo órgão), vinculada à SGOV; criação da JURPA como colegiado recursal especializado; secretarias finalísticas mantêm suas competências de políticas públicas, de normatização técnica e, ainda, de participação institucional na SUFIS.

Produtos entregues

A versão consolidada da minuta do Marco Legal de Liberdade Econômica está disponível para acesso e edição pelo Gabinete e pelos órgãos competentes no link [Marco Legal — versão final](#). A versão definitiva, é integrante do Processo SEI nº 020.001593/2025-50.

A minuta da Lei Complementar de criação da SUFIS e da JURPA está disponível, no mesmo regime, no link [LC SUFIS/JURPA — versão final](#).

Quadro consolidado de custos

Categoria	Posição
Custo estrutural permanente	Próximo a zero — cargos remanejados, fiscais redistribuídos, equipamentos transferidos com os servidores; jetons da JURPA não compõem despesa de pessoal.
Custos de implantação a apurar	Aluguel do imóvel da SUFIS, instalação de rede lógica e material de expediente, a serem dimensionados pela SEMAD e pela SMTI na fase de implantação.
Plataforma SLIN	R\$ 85.667,50/mês — custeio com possibilidade de rateio com o FEMAT pela parcela tributária, conforme provocação ao Conselho Gestor pelo Ofício nº 1011/2026/SEMEC-DEF.
Custos evitados	R\$ 6.399.960,00 em 48 meses, na comparação com a alternativa avaliada (Aprova/BB Governo Digital).

Pendências externas ao Grupo de Trabalho

Três encaminhamentos extrapolam a competência do colegiado e dependem de manifestação de órgãos autônomos: o parecer da Procuradoria-Geral do Município sobre o enquadramento do SLIN por inexigibilidade; a deliberação do Conselho Gestor do FEMAT sobre o rateio do custeio da plataforma; e a apreciação dos anteprojetos pela Câmara Municipal, após o encaminhamento pelo Senhor Prefeito. A instrução técnica e processual encontra-se completa, cabendo apenas a tramitação ordinária pelos órgãos competentes.

A agenda decisória recomendada ao Senhor Prefeito Municipal, com a sequência sugerida dos atos de governo, encontra-se detalhada na Parte VII deste Relatório.

PARTE I — MANDATO, COMPOSIÇÃO E METODOLOGIA

1. Instituição, mandato e prorrogação

O Grupo de Trabalho de Desburocratização e Aperfeiçoamento do Sistema de Licenciamento Municipal foi instituído pelo Decreto Municipal nº 21.456, de 22 de outubro de 2025, com mandato originário de noventa dias. Em razão da complexidade técnica do diagnóstico, da necessidade de pesquisa documental ampliada, do impacto do recesso administrativo de Natal e Ano Novo e da extensão dos produtos a serem entregues, o prazo foi prorrogado, por igual período, pelo Decreto Municipal nº 21.730, de 23 de janeiro de 2026, perfazendo vigência total de cento e oitenta dias, com termo final em 25 de abril de 2026.

O mandato do Grupo, fixado no art. 1º do Decreto instituidor, é o de discutir e propor soluções para a desburocratização e o aperfeiçoamento do sistema de licenciamento municipal, contemplando, em sua amplitude máxima, os aspectos normativo, tecnológico e organizacional do ciclo de licenciamento e fiscalização das atividades econômicas no Município de Porto Velho. A documentação dos trabalhos consta de dois processos administrativos: o Processo SEI nº 020.001593/2025-50, que reúne a documentação técnica e operacional, e o Processo SEI nº 020.001298/2026-84, que abriga a prestação mensal de contas das atividades do colegiado.

O presente Relatório Final, produzido em cumprimento ao art. 4º do Decreto nº 21.730/2026, consolida a integralidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho ao longo de seis fases metodológicas, dezenove reuniões ordinárias e seis relatórios parciais, com a entrega articulada de minutas normativas, especificações técnicas, recomendações organizacionais e plano de implementação, organizados em três eixos estratégicos integrados.

2. Composição do Grupo de Trabalho

O colegiado é integrado por oito servidores, designados em razão da função institucional ou da expertise técnica detida no âmbito do ciclo de licenciamento e fiscalização. A composição reflete a natureza intersetorial da matéria, com representação das secretarias e órgãos diretamente envolvidos na cadeia de atos públicos de liberação.

Membro	Origem institucional	Matrícula
Romulo Barbosa Maltez (Coordenador)	SEMEC	249.161
Huéilton Mendes Rodrigues	SEINFRA	52.283
Felipe Santiago Sampaio	SEMA	314.948
Antônio Marreiros de Souza Neto	SEMEC	33.118
Cezar Eduardo Dondoni Marini	SMTI	10.078.190

André Henrique da Silva Santos	SMTI	10.079.096
Jeová Lima D'Avila Júnior	SGOV	10.078.299
Valdir Antônio Vargas Junior	ARDPV	00.006

A integração do membro Valdir Antônio Vargas Junior, representante da Agência Reguladora e de Desenvolvimento de Porto Velho — ARDPV, deu-se mediante o Decreto Municipal nº 21.741, de 28 de janeiro de 2026, em reforço à estrutura colegial originária. A presença de dois representantes da SMTI e de dois da SEMEC, conjugada à representação das demais secretarias finalísticas, conferiu ao colegiado a capilaridade técnica necessária ao tratamento simultâneo dos eixos normativo, tecnológico e organizacional.

Os trabalhos do Grupo foram desenvolvidos em horário extraordinário ao expediente regular dos seus membros, na forma do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 21.456/2025, ensejando o pagamento de gratificação mensal nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 385, de 2 de junho de 2010, condicionada à apresentação tempestiva de relatório parcial das atividades — regime que conferiu disciplina à cadência das entregas e robustez à prestação de contas.

3. Metodologia

O Grupo de Trabalho adotou metodologia fundada na Gestão de Processos de Negócio (BPM), estruturada em ciclos sucessivos de planejamento, mapeamento, análise, desenho de soluções, validação e consolidação. A condução metodológica observou quatro pilares operacionais: reuniões ordinárias semanais com pauta previamente divulgada e ata formalmente registrada; distribuição de responsabilidades entre os membros segundo a expertise institucional; construção colaborativa das proposições com validação coletiva; registro processual integral das deliberações no Sistema Eletrônico de Informações; e discussões constantes no grupo de chat virtual do GT.

O ciclo de trabalho foi organizado em seis fases, conforme o Plano de Trabalho originário aprovado em 27 de outubro de 2025 e o Plano de Trabalho Ajustado aprovado pela 8ª Reunião Ordinária em 30 de janeiro de 2026:

- Fase 1 — Planejamento e Diagnóstico (Semanas 1 a 2): elaboração dos formulários de diagnóstico, aplicação a usuários internos e externos, consolidação da base de dados e elaboração do 1º Relatório Parcial.
- Fase 2 — Mapeamento e Análise (Semanas 3 a 5): análise consolidada dos diagnósticos, identificação da causa raiz e elaboração do 2º Relatório Parcial e do Relatório Complementar de Diagnóstico Interno.
- Fase 3 — Desenvolvimento de Soluções (Semanas 6 a 9): elaboração do formulário de benchmarking, definição metodológica e elaboração do 3º Relatório Parcial.
- Fase 4 — Pesquisa de Boas Práticas e Soluções (fevereiro de 2026): pesquisa documental, apresentações técnicas das soluções tecnológicas, deliberação sobre o sistema oficial e expedição de ofícios para propostas comparativas.
- Fase 5 — Elaboração de Propostas Finais (março e abril de 2026): consolidação da matriz comparativa de sistemas, recomendação tecnológica unânime, redação coletiva das minutas normativas e validação interna das propostas.
- Fase 6 — Consolidação e Entrega (abril de 2026): redação do presente Relatório Final, consolidação dos produtos e protocolo à Secretaria de Governo.

A inflexão metodológica de maior consequência foi deliberada na 8ª Reunião Ordinária, em 30 de janeiro de 2026: por recomendação do membro Hueliton Mendes e com aprovação unânime do colegiado, optou-se por trabalhar concomitantemente nos três eixos estratégicos — Marco Regulatório, Integração Tecnológica e Reestruturação Organizacional — em vez de fazê-lo sequencialmente, conforme inicialmente previsto. A decisão produziu ganhos expressivos de produtividade, viabilizou a interlocução técnica cruzada entre os eixos e permitiu a recuperação do tempo consumido pelo recesso administrativo de fim de exercício.

4. Síntese cronológica dos trabalhos

Ao longo dos cento e oitenta dias de vigência, foram realizadas dezenove reuniões ordinárias, das quais resultaram dezenove atas formalmente registradas no Processo SEI nº 020.001593/2025-50, e foram entregues seis relatórios parciais à Secretaria de Governo. As principais marcas decisórias do percurso foram:

Data / Marco	Deliberação ou produto
Outubro de 2025	Instituição do GT (Decreto nº 21.456/2025) e aprovação do Plano de Trabalho originário.
Novembro de 2025	Aplicação dos diagnósticos interno (29 questões / 16 servidores) e externo (19 questões / 80 usuários).
Dezembro de 2025	Identificação da causa raiz dos problemas: a fragmentação organizacional dos órgãos de licenciamento e fiscalização.
Janeiro de 2026	Prorrogação do prazo (Decreto nº 21.730/2026); aprovação do Plano de Trabalho Ajustado; deliberação por trabalho concomitante nos três eixos.
Fevereiro de 2026	Apresentações técnicas dos sistemas Aprova, SLIN e SUL; declaração do SUL como sistema oficial e definitivo do Município; expedição de ofícios para propostas comparativas.
Março de 2026	Apreciação da matriz comparativa SLIN x Aprova; recomendação unânime de contratação do SLIN; conclusão do eixo tecnológico.
Abril de 2026	Consolidação do Marco Legal de Liberdade Econômica em cinco sessões deliberativas; consolidação da Lei Complementar de criação da SUFIS e da JURPA; consulta complementar aos membros via Google Forms; redação do presente Relatório Final.

A cronologia detalhada das dezenove reuniões — datas, horários, modalidade, pautas e deliberações — encontra-se registrada nas respectivas atas, todas integrantes do Processo SEI nº 020.001593/2025-50. Os relatórios parciais 4, 5 e 6, que cobrem o período de 9 de janeiro a 30 de março de 2026, contêm o detalhamento das atividades das Fases 4 e 5, e são incorporados por referência ao presente documento.

5. Pesquisa de boas práticas

A estratégia de pesquisa de boas práticas, originalmente concebida com fundamento em visitas técnicas presenciais, foi recalibrada em razão de restrições orçamentárias e do baixo índice de resposta de outros municípios, ao formulário de benchmarking online. A reorientação metodológica privilegiou a pesquisa documental direta, com análise da legislação, dos sistemas, dos portais de licenciamento, dos diários oficiais e dos estudos técnicos disponíveis sobre os modelos de licenciamento e fiscalização adotados em municípios de referência.

Foram estudados oito municípios — Joinville/SC, Vitória/ES, São Paulo/SP, Florianópolis/SC, Curitiba/PR, Belo Horizonte/MG, Fortaleza/CE e Manaus/AM — selecionados pela diversidade de arranjos institucionais, pela maturidade dos sistemas tecnológicos adotados e pelo desempenho relativo no Ranking das Capitais e Cidades Mais Competitivas do País, do Centro de Liderança Pública. Cada referência contribuiu, em medida específica, para o desenho final das propostas: Florianópolis e Belo Horizonte forneceram parâmetros de licenciamento automatizado e de matriz de risco; Joinville e Curitiba ofereceram modelos de simplificação procedimental e de classificação de atividades; Fortaleza, com a AGEFIS, e Belo Horizonte, com a SUFIS, serviram de referência para o desenho organizacional centralizado da fiscalização integrada; Vitória e Manaus contribuíram com a experiência de integração à REDESIM e de articulação intergovernamental.

Adicionalmente, o Grupo recebeu apresentações técnicas de fornecedores de soluções tecnológicas — Aprova Digital S.A., Vox Soluções Tecnológicas Ltda. e Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação — e analisou a literatura especializada sobre desburocratização do licenciamento municipal, abrangendo a Lei Federal nº 13.874/2019 (Liberdade Econômica), a Lei Estadual nº 5.918/2024, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Municipal nº 214/2025 e as Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios — CGSIM e do COMSIM, o Comitê Municipal para a Simplificação De Registro e da Legalização de Empresa, Negócios e Atividades.

PARTE II — DIAGNÓSTICO E CAUSA RAIZ

1. Diagnóstico consolidado

O diagnóstico produzido pelo Grupo de Trabalho fundou-se em três fontes complementares, aplicadas entre novembro de 2025 e janeiro de 2026: o diagnóstico externo, instrumentalizado por formulário com dezenove questões aplicado a oitenta usuários do sistema de licenciamento municipal — empreendedores, contadores, despachantes e profissionais técnicos; o diagnóstico interno, instrumentalizado por formulário com vinte e nove questões aplicado a dezesseis servidores das secretarias finalísticas; e o relatório complementar de diagnóstico interno, fundado em entrevistas presenciais conduzidas in loco com técnicos e fiscais municipais pelos membros Huéliton Mendes Rodrigues, Felipe Santiago Sampaio e Antônio Marreiros de Souza Neto.

O conjunto totalizou noventa e seis instrumentos formais, complementados por entrevistas qualitativas, e produziu base de dados consolidada que sustenta as conclusões deste Relatório. O detalhamento estatístico dos resultados consta da Análise Consolidada dos Diagnósticos Interno e Externo, documento técnico de quarenta páginas integrante do Processo SEI nº 020.001593/2025-50, e do Dashboard de Gráficos Estatísticos com oito gráficos analíticos e sete tabelas de dados estruturadas.

2. Indicadores quantitativos consolidados

Os indicadores apurados oferecem retrato preciso do estado atual do sistema de licenciamento municipal e fundamentam tecnicamente a urgência da reforma proposta:

Indicador	Resultado apurado
Insatisfação geral com o sistema de licenciamento (diagnóstico externo)	77,5%
Crítica específica ao tempo de processamento	81,2%
Crítica à ausência de integração entre os órgãos	80,0%
Avaliação favorável ao sistema atual	22,5%
Tempo médio de processamento pela ótica dos servidores públicos do licenciamento	30 a 180 dias
Tempo médio para alvará definitivo de atividade de alto risco (dado oficial Jucer)	12 meses (dado 2026, Vox/JUCER)
Tempo médio para alvará definitivo (dado oficial Jucer)	12 meses
Consulta prévia de viabilidade locacional	24 horas
Atividades dispensadas de licenciamento	522 de 1.332 (39,2%)
Estimativa de decisões finais proferidas no prazo legal	aproximadamente 5%

Os indicadores convergem, sem ambiguidade, para um quadro de severa disfunção do sistema vigente: insatisfação que ultrapassa três quartos da base de usuários, processamento que pode estender-se por até 12 meses, taxa de cumprimento do prazo legal próxima da residual, e descompasso significativo entre o instrumento provisório (oferecido com presteza) e o instrumento definitivo (concedido após doze meses adicionais). Essa configuração fragiliza a posição relativa do Município no ambiente de negócios, induz à informalidade econômica, expõe a Administração a passivos prescricionais e compromete a percepção de eficiência da gestão pública municipal.

3. Causa raiz: a fragmentação organizacional

A análise integrada das três fontes diagnósticas, complementada pela pesquisa de boas práticas em municípios de referência, conduziu o Grupo de Trabalho à identificação inequívoca da causa raiz dos problemas: a fragmentação organizacional dos órgãos de licenciamento e fiscalização do Município. A constatação foi formalizada no 2º Relatório Parcial, em dezembro de 2025, e reiterada nas fases subsequentes.

Por fragmentação organizacional, entende-se a configuração institucional na qual atribuições materialmente conexas — análise técnica documental, vistoria de campo, lavratura de auto de infração, julgamento de defesa, aplicação de penalidade e expedição de ato de liberação — estão distribuídas, sem integração estrutural ou processual, entre múltiplas secretarias e órgãos, cada um operando segundo lógica setorial própria, sistemas informacionais isolados, fluxos procedimentais distintos e cronogramas independentes. Como consequência, o requerente é compelido a percorrer, sequencialmente, um circuito multi-secretarial em que cada órgão reinaugura a análise documental, reapura a viabilidade e reaplica seus próprios prazos, sem aproveitamento dos atos já praticados nas etapas anteriores.

Importa registrar que a causa raiz identificada não decorre de insuficiência técnica das secretarias, tampouco de despreparo dos servidores envolvidos. A capacidade técnica setorial é, em geral, adequada às exigências de cada matéria. O que compromete o sistema é a ausência de coordenação operacional entre essas capacidades — vale dizer, é a arquitetura institucional, e não o capital humano, que produz a disfunção observada. Esse diagnóstico tem consequência diretiva precisa: a reforma necessária não é de qualificação técnica, mas de redesenho organizacional, complementado por marco regulatório integrado e plataforma tecnológica unificada.

4. Implicações estratégicas para o desenho da reforma

A identificação da causa raiz produziu três implicações estratégicas que orientaram a integralidade dos trabalhos subsequentes do Grupo. Primeiro, a reforma deve ser estruturalmente integrada — não bastam ajustes pontuais em cada secretaria, sob pena de perpetuar a fragmentação que se pretende superar. Segundo, a reforma deve atuar simultaneamente sobre três eixos articulados — o normativo, o

tecnológico e o organizacional — porque atuar sobre apenas um deles produziria resultado parcial e insustentável. Terceiro, a reforma deve preservar a competência técnica setorial das secretarias finalísticas no que diz respeito à formulação de políticas públicas, à normatização específica e ao conhecimento especializado, centralizando tão somente a coordenação operacional do licenciamento e da fiscalização.

Essas três premissas estratégicas são o fundamento da arquitetura tripartite das propostas finais, detalhada nas Partes III, IV e V do presente Relatório, e da articulação implementacional descrita na Parte VI.

PARTE III — EIXO NORMATIVO

1. Visão geral do marco regulatório integrado

O eixo normativo da reforma estrutura-se em duas leis complementares articuladas, redigidas pelo Grupo de Trabalho ao longo das Fases 5 e 6. A primeira, de natureza substantiva, institui o Marco Legal de Liberdade Econômica do Município de Porto Velho, fixando princípios, definições, atos públicos de liberação, regime de fiscalização orientadora, prescrição e instrumentos de proteção ao empreendedor. A segunda, de natureza institucional, cria a Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada (SUFIS) e a Junta Revisora de Penalidades Administrativas (JURPA), e altera cinco diplomas vigentes para compatibilizar o ordenamento municipal com a nova arquitetura.

A divisão entre os dois diplomas observa a melhor técnica legislativa: a substantiva no Marco Legal — que detém durabilidade e estabilidade de princípios; a institucional na lei de criação — sujeita a eventuais ajustes organizacionais sem necessidade de revisitar o regime substantivo. Esta separação preserva a estabilidade do Marco Legal e confere flexibilidade institucional suficiente para a evolução da estrutura administrativa.

2. Marco Legal de Liberdade Econômica

O anteprojeto do Marco Legal de Liberdade Econômica do Município de Porto Velho consolida-se em quarenta e oito artigos, distribuídos em cinco Títulos: Título I — Disposições Preliminares; Título II — Do Licenciamento Integrado Municipal; Título III — Da Fiscalização de Policiamento Urbano; Título IV — Da Proteção à Liberdade Econômica e da Desburocratização; e Título V — Das Disposições Finais e Transitórias. A redação foi consolidada na 13ª Reunião Ordinária, ao cabo de cinco sessões deliberativas, e revisada nas 16ª, 17ª, 18ª e 19ª Reuniões, com aprovação unânime da versão final para a minuta da Lei de criação da SUFIS/JURPA e por maioria para a minuta do Marco Legal da Liberdade Econômica. Ressalta-se que a parte da minuta com divergências pontuais diz respeito tão somente aos dispositivos a serem revogados na LC 906/2022. O membro Huéliton Mendes Rodrigues concorda com alguns dispositivos e discorda de outros, sendo-lhe facultado apresentar sua manifestação apartada.

A versão final consolidada da minuta encontra-se disponível para acesso, download e edição pelo Gabinete e pelos órgãos competentes no link [Marco Legal — versão final](#). A versão definitiva é a integrante do Processo SEI nº 020.001593/2025-50.

Mantida a fidelidade ao desenho federal e estadual da liberdade econômica, o Marco Legal incorpora um conjunto de inovações substantivas que merecem registro específico:

- Classificação de risco em três níveis (baixo, médio e alto), com dispensa imediata para baixo risco, autodeclaração para médio risco e análise prévia para alto risco, observada a meta legal de 50% de dispensa (art. 8º, V) e os critérios da Resolução CGSIM nº 51/2019.
- Silêncio positivo qualificado (art. 11, § 3º): decorrido o prazo legal de quarenta e cinco dias sem manifestação conclusiva da Administração em processos de alto risco, o empreendedor pode iniciar suas atividades mediante autodeclaração de responsabilidade, sem prejuízo da vistoria e resultado do licenciamento.
- Dupla visita orientadora (art. 15) como regra de fiscalização, com a primeira visita destinada exclusivamente à orientação e ao saneamento da irregularidade, e penalização condicionada à persistência da conduta após prazo razoável de adequação.
- Autorização de Funcionamento Condicionada — AFC (art. 12), que permite o funcionamento de atividade econômica em edificação com pendência de regularização edilícia ou fundiária, mediante laudo técnico de segurança estrutural e comprovação de processo de regularização em andamento.
- Cadastro do Bom Empreendedor (art. 31), com benefícios objetivos a empreendedores adimplentes — renovação automática, desconto de 50% em multas não graves, e prioridade no atendimento.
- Áreas Especiais Incentivadas (art. 33), por decreto, para a reativação econômica de regiões com baixa ocupação comercial, com benefícios de isenção tributária ressalvada, prazos diferenciados e regime simplificado de abertura.
- Sandbox regulatório (art. 34), no modelo da Lei Complementar Federal nº 182/2021, para testagem temporária de modelos de negócio inovadores em escala urbana, com participação do COMSIM.
- Licenciamento store-in-store (art. 30, §§ 10 e 11), com aproveitamento gradativo das condicionantes do estabelecimento hospedeiro pelo hospedado, e responsabilidade solidária do hospedeiro pela segurança do espaço compartilhado.
- Pejotização e terceirização da prestação efetiva (art. 30, § 9º), assegurando o direito de licenciamento ainda quando a atividade econômica seja executada por terceiro contratado pelo titular.
- Prescrição quinquenal estruturada (arts. 22 a 27), com regramento autônomo das ações punitiva e executória, hipóteses de interrupção e suspensão e arquivamento de ofício de procedimentos paralisados há mais de três anos.
- Diferimento das taxas de poder de polícia por doze meses contados da abertura (art. 39), com prazo reduzido a seis meses para regularização de atividades em desconformidade que iniciarem licenciamento sob a nova lei.

3. Estratégia de revogação seletiva da Lei Complementar nº 906/2022

A Lei Complementar nº 906, de 7 de julho de 2022, dispõe sobre normas gerais de licenciamento e fiscalização de atividades econômicas no Município de Porto Velho. Parcela substancial de seu conteúdo conflita com o Marco Legal e deve ser revogada; outra parcela, contudo, disciplina matérias específicas — dispensas setoriais, regime do Microempreendedor Individual, escritório virtual, atividades em residência, horário de funcionamento, publicidade externa e tipificação de infrações setoriais — não plenamente abrangidas pelo Marco Legal. A simples revogação total produziria vácuo normativo inadmissível.

Para enfrentar a complexidade, o Grupo de Trabalho desenvolveu, ao longo das 18ª e 19ª Reuniões Ordinárias, metodologia classificatória em quatro categorias, fundada na teoria do diferimento de eficácia normativa e na vedação constitucional ao vácuo regulatório, materializada no art. 47 da minuta:

Categoria	Escopo e fundamento
Revogação imediata	Dispositivos cuja matéria é integralmente substituída pela minuta ou por outras normas gerais (Lei da REDESIM, Lei Federal de Liberdade Econômica, Lei Estadual nº 5.918/2024). Abrange os arts. 1º a 15, 17, 18, 22, 24 a 28, 33 a 37, 68 a 76 e 78 a 80 da LC nº 906/2022.

Revogação diferida	Dispositivos cuja aplicação concreta depende de parâmetros operacionais a serem fixados no decreto regulamentador. A revogação produz efeitos com a publicação do referido ato infralegal. Abrange os arts. 16, 19 a 21 e 23 da LC nº 906/2022.
Revogação parcial	Recortes cirúrgicos em incisos ou parágrafos específicos: inciso I do art. 29; inciso II do § 2º do art. 32; parágrafo único do art. 63; inciso V do art. 64.
Manutenção transitória	Dispositivos que tratam de matérias específicas reservadas ao futuro Código de Posturas e aos códigos temáticos setoriais, cuja vigência permanece preservada até a edição daqueles diplomas — arts. 29 a 32, 38 a 67, 77 e 81. Preservadas, ainda, as revogações expressas operadas pelo art. 82 da LC nº 906/2022, observada a salvaguarda do art. 6º, § 3º, da LINDB.

A votação ponto a ponto da matriz analítica de revogação foi conduzida na 19ª Reunião Ordinária, em 24 de abril de 2026, com aprovação por unanimidade ou maioria conforme o item, registradas as posições individuais. Subsequentemente, em revisão final, o Coordenador identificou a oportunidade de aperfeiçoamento técnico do art. 47 e da inclusão de cláusula transitória de proteção operacional (novo art. 46), submetendo as alterações à ratificação dos membros via consulta complementar, conforme item 5 desta Parte.

4. Lei Complementar de criação da SUFIS e da JURPA

O segundo anteprojeto, de natureza institucional, consolida-se em doze artigos, integralmente analisados e aprovados na 15ª Reunião Ordinária, após revisão de compatibilização com a redação vigente da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, deliberada na 14ª Reunião. A minuta cria dois órgãos novos — a SUFIS, como Superintendência vinculada à Secretaria de Governo, e a JURPA, como colegiado recursal especializado em matéria de poder de polícia administrativa — e altera cinco diplomas para compatibilizar o ordenamento com a nova arquitetura institucional:

- Lei Complementar nº 138, de 6 de dezembro de 2001 (Código Ambiental do Município) — para deslocar a competência decisória recursal em matéria ambiental para a JURPA e a competência fiscalizatória para a SUFIS;
- Lei Complementar nº 391, de 6 de julho de 2010 (carreira do GFISC) — para alterar o Anexo de atribuições, com lotação dos cargos de Fiscal de Meio Ambiente, Obras, Posturas, Transportes, Vigilância Sanitária e Tributos na SUFIS;
- Lei Complementar nº 873, de 15 de dezembro de 2021 (Código de Posturas Urbanas) — para deslocar a competência recursal em matéria de posturas para a JURPA, observada a forma de seu regimento interno;
- Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025 (Lei de Organização Básica) — para inserir a SUFIS na estrutura da SGOV como órgão auxiliar e fixar suas competências na qualidade de órgão central do LIM;
- Lei nº 1.562, de 10 de dezembro de 2003 (Código Sanitário) — para deslocar a competência recursal em matéria sanitária para a JURPA e harmonizar o rito de impugnação aos autos de infração.

A versão final consolidada da minuta encontra-se disponível em [LC SUFIS/JURPA — versão final](#), sendo a versão definitiva a integrante do Processo SEI nº 020.001593/2025-50.

Aspectos institucionais relevantes do desenho proposto: a SUFIS opera como órgão central do LIM, com autonomia técnica no exercício de suas atribuições, sendo responsável pela coordenação e execução do licenciamento e da fiscalização integrados, pela operacionalização da plataforma tecnológica, pela edição de instruções normativas operacionais e pela resolução de conflitos de competência entre as áreas setoriais; a JURPA é composta por Câmaras Temáticas (instância de primeiro grau) e pelo Plenário (instância recursal e final), com membros indicados pelo Prefeito e remunerados por jeton equivalente a cinco UPFs por sessão efetivamente participada — modalidade que, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, não compõe despesa de pessoal; a implementação dar-se-á em até cento e vinte dias, prazo no qual o Município deverá apresentar o plano de implantação da SUFIS e da JURPA.

5. Consulta complementar aos membros (Google Form)

Encerrada a fase deliberativa do Grupo na 19ª Reunião Ordinária, o Coordenador, em revisão final da minuta, identificou a conveniência de duas alterações técnicas: a inclusão de cláusula transitória de proteção operacional (novo art. 46), destinada a impedir restrições ao exercício de atividades durante o período de parametrização da plataforma tecnológica, e o aperfeiçoamento redacional do art. 47, com explicitação dos parágrafos relativos à interpretação do diferimento, à manutenção transitória dos dispositivos não revogados e à preservação das revogações operadas pelo art. 82 da LC nº 906/2022.

Em respeito ao princípio da colegialidade que orientou a integralidade dos trabalhos, as alterações foram submetidas aos demais membros, por meio de formulário eletrônico estruturado em seis questões correspondentes aos blocos das alterações. O resultado da consulta, no momento da redação deste Relatório Final, é o seguinte:

Membro	Q1 — Art. 46 (transição)	Q2 — Revogação imediata	Q3 — Revogação diferida	Q4 — Recortes cirúrgicos	Q5 — Manutenção expressa	Q6 — Salvaguarda LINDB
Romulo (SEMEC)	Aprovo	Aprovo	Aprovo	Aprovo	Aprovo	Aprovo
Antônio Marreiros (SEMEC)	Aprovo	Aprovo	Aprovo	Aprovo	Aprovo	Aprovo
André Henrique (SMTI)	Aprovo c/ ressalvas	Aprovo c/ ressalvas	Aprovo	Aprovo	Aprovo	Aprovo
Huéliton (SEINFRA)	—	—	—	—	—	—
Felipe (SEMA)	—	—	—	—	—	—
Cezar (SMTI)	—	—	—	—	—	—
Jeová (SGOV)	Aprovo	Aprovo	Aprovo	Aprovo	Aprovo	Aprovo
Valdir (ARDPV)	—	—	—	—	—	—

Nota interpretativa. Os campos com travessão (“—”) correspondem às manifestações pendentes no momento da redação deste Relatório. Os membros que não se manifestaram formalmente e não apresentaram relatório apartado, serão considerados como concordantes por silêncio qualificado.

Tratamento das ressalvas formuladas pelo membro André Henrique da Silva Santos. À questão referente ao novo art. 46, o membro registrou ressalva condicionada à hipótese de existir, no Marco Legal, novidade procedimental dependente de regulamento futuro sem cobertura nos regulamentos vigentes — situação na qual a cláusula geral de supletividade poderia ser insuficiente. A análise técnica conduzida pelo Coordenador conclui que a redação consolidada do art. 46 endereça a hipótese pelas vias da supletividade ampla, consignada no caput, e pela vedação expressa, no § 1º, a qualquer ato administrativo que importe restrição, suspensão, indeferimento ou retardamento do exercício de atividade econômica em razão de incompatibilidade entre o sistema vigente e o novo regime. A ressalva está, portanto, materialmente atendida pela própria fórmula geral, sem necessidade de alteração textual da minuta.

À questão referente à revogação imediata, o membro registrou ressalva quanto à oportunidade da revogação dos arts. 68 e 69 da LC nº 906/2022, condicionada à entrada em vigor concomitante da Lei Complementar de criação da SUFIS e da JURPA. A observação é tecnicamente fundada: o contencioso fiscal previsto naqueles dispositivos é deslocado, na arquitetura proposta, para a JURPA. Caso o Marco Legal entre em vigor antes da Lei Complementar institucional, haveria descontinuidade procedimental momentânea. A solução institucional, recomendada na Parte VII deste Relatório, é o encaminhamento conjunto e simultâneo das duas minutas à Câmara Municipal, neutralizando o risco apontado.

Por fim, registra-se que o membro Huéliton Mendes Rodrigues, ao final da 19ª Reunião Ordinária, manifestou intenção de apresentar relatório apartado expondo posições divergentes pontuais, particularmente quanto à matéria da revogação. Conforme deliberação do colegiado e expressa orientação do membro, o relatório apartado será entregue diretamente à Secretaria de Governo, pelo próprio autor, em peça autônoma à este Relatório Final.

6. Conformidade federativa e constitucional

A arquitetura normativa proposta foi desenhada em estrita conformidade com a Constituição Federal, com a legislação federal e estadual de liberdade econômica e com as resoluções do Comitê Nacional e do Municipal para Gestão da REDESIM. O quadro a seguir registra os principais vínculos de conformidade:

Norma de referência	Aderência da reforma proposta
Constituição Federal (arts. 5º, 23, 30 e 170)	Liberdade de iniciativa econômica preservada; competência municipal sobre interesse local exercida; observância dos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência).
Lei Federal nº 13.874/2019 (Liberdade Econômica)	Adoção integral dos institutos federais — classificação por risco, autodeclaração, dispensa de baixo risco, silêncio positivo qualificado, dupla visita orientadora.
Lei Federal nº 11.598/2007 (REDESIM)	Integração nativa do LIM ao sistema integrador estadual Empresa Fácil RO, por intermédio do SLIN/Vox e da JUCER.
Lei Estadual nº 5.918/2024	Adesão à Declaração de Direitos de Liberdade Econômica do Estado de Rondônia, com observância dos institutos estaduais e do regulamento.
Lei Federal nº 9.784/1999 (Processo Administrativo)	Aplicação subsidiária ao processo administrativo municipal de poder de polícia, observados os ritos específicos definidos pela JURPA em seu regimento interno.
Resoluções do CGSIM e do COMSIM	Adesão às resoluções do Comitê federal — em especial à Resolução CGSIM nº 51/2019 — quanto à classificação de risco e à meta de dispensa para baixo risco. E das resoluções do COMSIM, especialmente a de nº 002/2020.
Lei Complementar Federal nº 182/2021	Modelagem do Sandbox Regulatório municipal pelo regime federal de ambientes experimentais de inovação, com flexibilização controlada e participação do COMSIM.
Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)	Recomendação tecnológica fundada no art. 74 (inexigibilidade), com instrução processual completa e remissão à manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município.

PARTE IV — EIXO TECNOLÓGICO

1. Trajetória decisória

O eixo tecnológico foi conduzido sob protocolo decisório rigoroso, fundado em apresentações técnicas isonômicas, análise comparativa documentada e diligências de esclarecimento formalmente registradas. Ao longo do mês de fevereiro de 2026, o Grupo de Trabalho recebeu três apresentações técnicas, deliberadas em sessão pública na 9ª Reunião Ordinária, em 26 de fevereiro de 2026:

- Sistema Aprova, da Aprova Digital S.A. (CNPJ 24.757.040/0001-40), apresentado em 5 de fevereiro de 2026, com referências operacionais em São Paulo/SP, Florianópolis/SC e demais municípios de grande porte;
- Sistema SLIN, da Vox Soluções Tecnológicas Ltda. (CNPJ 00.684.621/0001-31), apresentado em 10 de fevereiro de 2026, com a singular condição de operador efetivo do integrador estadual da REDESIM em Rondônia (Empresa Fácil RO), por intermédio da JUCER;
- Sistema SUL, de propriedade do Município de Porto Velho, desenvolvido pela SMTI, apresentado em 26 de fevereiro de 2026, em estágio inicial de desenvolvimento e sem integração à REDESIM.

A 9ª Reunião Ordinária deliberou, por unanimidade, três encaminhamentos estruturantes: (i) a declaração do Sistema SUL como política de Estado do Município, adotando-o como sistema oficial e definitivo de licenciamento integrado, condicionada sua entrada em operação plena ao desenvolvimento até o nível de integração total com a REDESIM; (ii) o reconhecimento dos sistemas SLIN e Aprova como soluções de mercado com referências positivas verificadas, aptas a atender, a priori, às necessidades do Município; e (iii) a determinação ao Coordenador para elaboração de matriz comparativa entre os sistemas SLIN e Aprova, com base em propostas comerciais solicitadas com escopo idêntico, garantindo a comparabilidade dos dados.

2. Recomendação unânime do SLIN

Em cumprimento à deliberação, foram expedidos em 27 de fevereiro de 2026 os Ofícios nº 577/2026/SEMEC-DEF (à Aprova Digital) e nº 578/2026/SEMEC-DEF (à Vox Tecnologia), estruturados em seis blocos padronizados — contratação e modelo comercial; custos e investimento; escopo funcional e aderência ao modelo de Porto Velho; integração com sistemas existentes; implantação e prazo operacional; e suporte, manutenção e continuidade. As propostas foram recebidas, respectivamente, em 11 e 6 de março de 2026.

A matriz comparativa, elaborada pelo Coordenador e aprovada como documento técnico de referência na 10ª Reunião Ordinária, em 12 de março de 2026, evidenciou diferença significativa no bloco de custos:

Item	SLIN / Vox	Aprova / BB Governo Digital
Custo mensal	R\$ 85.667,50	R\$ 219.000,00

TCO em 48 meses	R\$ 4.112.040,00	R\$ 10.512.000,00
Diferença em 48 meses	—	R\$ 6.399.960,00 (+155%)

A diligência de esclarecimento formal, conduzida com a Aprova/BB Governo Digital, e a manifestação técnica subsequente da SMTI, na pessoa do membro Cezar Eduardo Dondoni Marini, apuraram que o valor mensal da proposta Aprova/BB contempla módulos adicionais de governo digital (portal de serviços, gestão de processos, tramitação eletrônica, formulários digitais) que apresentam sobreposição funcional com sistemas municipais em operação, notadamente o Sistema Eletrônico de Informações — SEI. Os módulos adicionais não se justificariam sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa, e a decisão sobre eventual contratação de plataforma de governo digital de alcance institucional transcenderia a competência do Grupo de Trabalho.

Na 11ª Reunião Ordinária, em 26 de março de 2026, o Grupo deliberou por unanimidade recomendar a contratação do Sistema SLIN, fornecido pela Vox Soluções Tecnológicas Ltda., com fundamento na diferença de TCO em quarenta e oito meses, na integração nativa do SLIN à REDESIM por sua condição de operador efetivo do integrador estadual, na aderência integral do escopo funcional do SLIN às competências e ao objeto do GT e na sobreposição funcional dos módulos adicionais do BB Governo Digital com sistemas em operação.

3. Inexigibilidade de licitação

A formalização da contratação observará o enquadramento por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A condição de inexigibilidade decorre de circunstância institucional específica e demonstrável: a Vox Soluções Tecnológicas Ltda. é o operador efetivo do sistema integrador estadual da REDESIM em Rondônia (Empresa Fácil RO), por intermédio da Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER), em arquitetura institucional construída ao longo de sucessivos convênios e contratos ainda vigentes. Vale dizer, a integração nativa à REDESIM, sem custos adicionais de adaptação e sem redundância de cadastros, depende, no caso concreto, do mesmo operador tecnológico — o que configura inviabilidade de competição em sentido material.

A formalização contratual recomendada pelo Grupo é, em consequência, a celebração de convênio entre a Prefeitura do Município de Porto Velho e a JUCER, ou de aditamento aos instrumentos vigentes, visando a expansão dos serviços da REDESIM para o âmbito municipal de licenciamento e fiscalização integrados, com observância da inexigibilidade. A contratação está condicionada a parecer prévio favorável da Procuradoria-Geral do Município, encaminhamento que extrapola a competência do Grupo e cuja tramitação independe deste Relatório.

4. Estratégia de custeio interinstitucional

No curso da avaliação técnica do SLIN, foi identificada a presença de funcionalidades que atendem diretamente à Administração Tributária municipal, destacando-se o Módulo 1.2 (Tributário), responsável pela inscrição fiscal municipal, pela geração de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) para a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, pela Taxa de Vistoria e demais taxas de poder de polícia, pela baixa automática de pagamento e pela vinculação de obrigações acessórias. Os submódulos Financeiros dos demais módulos (Planejamento Urbano, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente) processam, igualmente, a geração de DAM e a baixa automática de pagamento de taxas de poder de polícia, cuja arrecadação é de competência da Secretaria Executiva da Receita Municipal. A integração nativa com a REDESIM/Empresa Fácil RO opera, ainda, a constituição do sujeito passivo tributário no cadastro mobiliário fiscal, incluindo eventos do Simples Nacional e do MEI, e a vinculação do Domicílio Tributário Eletrônico e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Em razão dessa configuração, o Coordenador, na qualidade de Auditor Fiscal da Receita Municipal, encaminhou em 17 de abril de 2026, ao Senhor Coordenador do Conselho Gestor do FEMAT, o Ofício nº 1011/2026/SEMEC-DEF, comunicando a recomendação unânime de contratação do SLIN e provocando o Conselho a avaliar a viabilidade jurídica e financeira da participação do Fundo no custeio proporcional da contratação, nos termos do art. 3º, incisos I, II e VI, da Lei Complementar nº 690/2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.006/2025. A provocação institucional limita-se ao âmbito da competência própria do Conselho Gestor, ao qual cabe conduzir o estudo técnico de rateio e a deliberação cabível, com base em metodologia objetiva e auditável, sem que o Grupo de Trabalho sugira percentual de participação.

A estratégia de custeio interinstitucional aqui registrada é elemento de articulação financeira madura: reconhece, com a precisão técnica devida, que o SLIN opera, simultaneamente, infraestrutura de licenciamento e infraestrutura tributária, e propõe a distribuição proporcional do custeio entre as fontes de financiamento competentes, mitigando o impacto sobre a unidade orçamentária da SUFIS/SGOV.

5. Cronograma SLIN/SUL

O Grupo de Trabalho recomendou, ainda, a observância dos seguintes parâmetros de transição entre o SLIN e o SUL: prazo contratual inicial de vinte e quatro meses, prorrogável por igual período, totalizando até quarenta e oito meses; manutenção do desenvolvimento paralelo do SUL, na condição de sistema oficial e definitivo do Município, com a infraestrutura técnica conduzida pela SMTI; e cronograma integrado SLIN/SUL definido pela Administração Municipal segundo a maturidade do desenvolvimento do SUL e a evolução da integração à REDESIM. A operação concomitante dos dois sistemas, no período de transição, assegura a continuidade do serviço sem interrupção do atendimento ao empreendedor e ao cidadão.

PARTE V — EIXO ORGANIZACIONAL

1. Visão geral do redesenho organizacional

O redesenho organizacional da fiscalização e do licenciamento municipais é a resposta direta à causa raiz identificada no diagnóstico — a fragmentação organizacional. A solução proposta combina centralização operacional com preservação da expertise setorial: cria-se um órgão central para a coordenação e execução do licenciamento e da fiscalização integrados; instaura-se um colegiado recursal especializado em poder de polícia administrativa; e mantém-se, na competência das secretarias finalísticas, a formulação de políticas, a normatização específica e o conhecimento técnico setorial. A arquitetura é tripartite — SUFIS, JURPA, secretarias finalísticas —, com fluxos institucionais claros entre os três pólos.

2. Superintendência Municipal de Fiscalização Integrada — SUFIS

A SUFIS é instituída como órgão auxiliar da Secretaria de Governo, na qualidade de órgão central do Licenciamento Integrado Municipal, dotada de autonomia técnica no exercício de suas atribuições. Suas competências, fixadas no art. 5º, § 5º, da Lei Complementar nº 1.000/2025 com a redação dada pela minuta da Lei Complementar SUFIS/JURPA, abrangem: a coordenação, execução e operacionalização do LIM, incluindo a análise técnica documental e a emissão dos atos públicos de liberação; o planejamento, a coordenação e a execução das ações integradas de fiscalização de policiamento urbano; a realização de vistorias e ações de fiscalização de campo, multidisciplinares, pelos fiscais municipais nela lotados; a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação setorial; a operacionalização da plataforma tecnológica de integração; a resolução de conflitos de competência entre as áreas de licenciamento e fiscalização; a edição de instruções normativas operacionais; a capacitação contínua dos fiscais e analistas; a elaboração anual do plano de fiscalização e dos relatórios estatísticos e gerenciais; a promoção de campanhas educativas; e a utilização de tecnologias de monitoramento remoto, observada a Lei Geral de Proteção de Dados.

O Superintendente Municipal de Fiscalização Integrada será nomeado pelo Prefeito, dentre cidadãos com notório conhecimento em matéria de liberdade econômica, ordenamento urbano ou gestão pública. Os cargos em comissão necessários ao funcionamento da SUFIS serão providos mediante remanejamento de cargos existentes na estrutura dos órgãos cujas atribuições de licenciamento e fiscalização forem para ela transferidas, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1.000/2025, sem alteração dos quantitativos totais e, portanto, sem aumento de despesa com pessoal.

3. Junta Revisora de Penalidades Administrativas — JURPA

A JURPA é instituída como órgão colegiado de caráter permanente, dotado de autonomia decisória, vinculado à SUFIS, destinado a processar e julgar o contencioso administrativo decorrente do exercício do poder de polícia no âmbito do Município, abrangendo multas, interdições, apreensões, suspensão ou cassação de alvarás e licenças, embargos, demolições e demais penalidades de natureza administrativa previstas na legislação municipal de policiamento urbano. Excluem-se de sua competência o contencioso tributário e as penalidades de trânsito tipificadas no Código de Trânsito Brasileiro.

A composição da JURPA dá-se em duas estruturas: as Câmaras Temáticas, competentes para o julgamento em primeira instância recursal, organizadas por área de poder de polícia (ambiental, sanitária, posturas, obras, transportes), e o Plenário, competente para o julgamento em segunda e última instância administrativa, com competência recursal das decisões das Câmaras e prerrogativa de editar súmulas administrativas para uniformização de entendimentos. Os membros são designados pelo Prefeito, dentre cidadãos com formação jurídica ou notório saber na matéria de julgamento, e fazem jus a jeton de cinco UPFs por sessão de julgamento de que efetivamente participem — modalidade de remuneração que, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, não compõe despesa de pessoal. Os procedimentos de interposição, instrução e julgamento de recursos, os prazos processuais e demais regras de funcionamento serão disciplinados em regimento interno aprovado por decreto do Poder Executivo.

A criação da JURPA opera, ainda, a transferência do contencioso atualmente conduzido por colegiados setoriais — em particular o Conselho de Recursos Fiscais do órgão gestor das Posturas Urbanas, instituído pelo art. 239 da LC nº 873/2021, e as julgadorias monocráticas do Gestor da Vigilância Sanitária, previstas no art. 98 da Lei nº 1.562/2003. Os processos com instrução concluída até a data de instalação da JURPA serão julgados pelo órgão colegiado originalmente competente, no prazo de noventa dias; os processos pendentes de instrução serão redistribuídos à JURPA. A continuidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente — COMDEMA — é preservada no exercício de suas demais competências legais, cessada apenas sua competência contenciosa em matéria de policiamento ambiental.

4. Articulação com o Grupo Funcional dos Fiscais Municipais — GFISC

O Anexo de atribuições da Lei Complementar nº 391/2010 é alterado pela minuta da Lei Complementar SUFIS/JURPA para fixar a lotação dos cargos de Fiscal Municipal de Meio Ambiente, de Obras, de Posturas, de Transportes, de Vigilância Sanitária e de Tributos na SUFIS. A redistribuição dos fiscais para a SUFIS é movimento institucional, e não pessoal: os servidores permanecem como efetivos do Município, na mesma carreira (GFISC), no mesmo regime previdenciário (Regime Próprio de Previdência Social — IPAM) e na mesma estrutura remuneratória, sem alteração de vencimentos, gratificações, direitos ou vantagens, conforme expresso no art. 10, § 3º, da minuta. A redistribuição amplia a capacidade operacional dos fiscais, ao habilitá-los a atuar de forma multidisciplinar em ações integradas, sob coordenação unificada e com utilização compartilhada da plataforma tecnológica.

O cadastramento da estrutura de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e a alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), conforme portarias do Ministério da Saúde, são preservados, com a SUFIS atuando como entidade executora de licenciamento e fiscalização nas qualidades de integrante do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), na forma do art. 17 do Marco Legal.

5. Articulação com as secretarias finalísticas

A centralização operacional na SUFIS preserva integralmente a competência política e técnica das secretarias finalísticas. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA) mantém a finalidade de formulação de políticas e diretrizes, gestão e implementação da política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Município, com a redação do art. 17-A da Lei Complementar nº 1.000/2025 ajustada pela minuta para refletir essa especialização. As demais secretarias setoriais permanecem como órgãos ambiental e sanitário capacitados para fins de integração ao SISNAMA e ao SNVS, preservando a competência de formulação de políticas públicas, normatização e emissão de normas técnicas em suas respectivas áreas de atuação. A representação institucional das secretarias setoriais nos colegiados consultivos previstos na lei de criação da SUFIS é assegurada na minuta.

6. Tratamento institucional do Fiscal de Tributos

O cargo de Fiscal Municipal de Tributos, integrante da carreira do GFISC, é alcançado pela redistribuição operada pela minuta da Lei Complementar SUFIS/JURPA, com lotação na SUFIS. A redistribuição encontra fundamento institucional consolidado: a Lei Complementar nº 1.033/2025, ao alterar a LC nº 391/2010, já prevê a lotação do Fiscal de Tributos na secretaria responsável pela fiscalização do alvará de funcionamento. Adicionalmente, o Parecer SEI nº 0414907 da Procuradoria-Geral do Município, assinado por sete autoridades, dentre as quais o Secretário Municipal de Economia, o Procurador-Geral e o Secretário de Governo, registra perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que o cargo de Fiscal de Tributos não integra a Administração Tributária em sentido estrito, dedicando-se à fiscalização do poder de polícia administrativa em matéria de alvará de funcionamento. A redistribuição proposta é, portanto, conforme à arquitetura institucional já consolidada, sem inovação que demande nova manifestação institucional.

PARTE VI — IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOS E INDICADORES

1. Plano de implementação

A implementação da reforma observa duas camadas distintas, regidas por lógicas diferentes. A primeira camada, denominada pré-publicação, abrange os atos sob plena governabilidade do Senhor Prefeito Municipal, anteriores à sanção das duas leis complementares; a segunda camada, denominada pós-publicação, abrange os atos cuja prática observa prazos já fixados nas próprias minutas, e nos quais o Relatório se limita a remeter aos prazos legais.

1.1. Camada A — atos pré-publicação

Sob plena governabilidade do Executivo, o Grupo de Trabalho recomenda a seguinte sequência de atos:

- Encaminhamento conjunto e simultâneo dos dois anteprojetos (Marco Legal e LC SUFIS/JURPA) à Câmara Municipal, com exposição de motivos articulada — solução que neutraliza o risco de descontinuidade procedimental apontado pelo membro André Henrique e preserva a coerência da reforma.
- Designação, por ato administrativo do Poder Executivo, de coordenação provisória do LIM, na forma do art. 45, § 2º, do Marco Legal e do art. 10, § 2º, da LC SUFIS/JURPA, até a plena instalação da SUFIS.
- Instauração, pela Procuradoria-Geral do Município, do procedimento de análise da inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 para a contratação do SLIN, com a instrução processual já completa no Processo SEI nº 020.001593/2025-50.
- Aguardo da deliberação do Conselho Gestor do FEMAT sobre a viabilidade de participação proporcional no custeio da plataforma, na forma do Ofício nº 1011/2026/SEMEC-DEF.

1.2. Camada B — atos pós-publicação

Após a sanção das leis complementares, observam-se os prazos já fixados nas próprias minutas, sem que o Grupo recomende prazos próprios. O quadro a seguir consolida os prazos legais aplicáveis:

Ato	Prazo legal	Fundamento
Plano de implantação da SUFIS e da JURPA	120 dias	LC SUFIS/JURPA, art. 10
Decreto regulamentador do Marco Legal	90 dias	Marco Legal, art. 44
Decreto da matriz de classificação de risco	90 dias	Marco Legal, art. 8º
Regimento interno da JURPA	decreto regulamentador	LC SUFIS/JURPA, art. 6º, § 7º
Projeto de lei de atualização dos códigos setoriais	180 dias	Marco Legal, art. 41
Consolidação das normas infralegais	12 meses	Marco Legal, art. 42, § 4º
Encerramento do regime transitório	publicação do regulamento + operacionalização da plataforma	Marco Legal, art. 46, § 2º

2. Quadro de custos

O quadro de custos da reforma estrutura-se em três blocos: custos estruturais permanentes, custos de implantação e custos da plataforma SLIN, com a tese de fundo de que o custo estrutural permanente é próximo a zero.

2.1. Custos estruturais permanentes — próximos a zero

A criação da SUFIS opera mediante remanejamento dos cargos comissionados existentes na estrutura dos órgãos cujas atribuições de licenciamento e fiscalização lhe são transferidas, sem alteração dos quantitativos totais constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 1.000/2025. A redistribuição dos fiscais municipais — Fiscais de Meio Ambiente, Obras, Posturas, Transportes, Vigilância Sanitária e Tributos — observa o art. 10, § 3º, da minuta, segundo o qual não há alteração de vencimentos, gratificações, direitos ou vantagens dos servidores. Os equipamentos básicos de trabalho dos servidores remanejados (computadores, mobiliário e demais bens) acompanham o servidor na transferência institucional, sem implicação de novas aquisições.

Quanto à JURPA, a remuneração de seus membros se dá exclusivamente por jeton, no valor de cinco UPFs por sessão efetivamente participada, modalidade que, nos termos consolidados pela jurisprudência do Tribunal de Contas e pela doutrina da Lei de Responsabilidade Fiscal, não integra a despesa de pessoal — equiparando-se aos honorários de outros conselhos municipais de natureza similar. Os custos de secretaria, protocolo e apoio administrativo são absorvidos pela própria SUFIS, sem necessidade de estrutura paralela.

2.2. Custos de implantação a apurar

Três rubricas de custos de implantação não estruturais devem ser dimensionadas pela Administração na fase de implantação, e não são quantificáveis pelo Grupo de Trabalho dada a natureza específica de cada item: (i) o aluguel do imóvel destinado à acomodação física da SUFIS, a ser apurado pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) segundo a oferta imobiliária no mercado local e a metragem requerida para a equipe consolidada; (ii) a instalação da rede lógica do imóvel, a ser apurada pela SMTI segundo o projeto de infraestrutura e o número de pontos de rede necessários; e (iii) o material de expediente para o início das operações, a ser apurado pela SUFIS provisória segundo o cronograma de implantação. À exceção do custo de aluguel, caso opte por uma locação imobiliária, os custos têm caráter pontual, não integrando a estrutura de despesa permanente, e não comprometem a tese de “custo estrutural próximo a zero”.

2.3. Custos da plataforma SLIN

O custo mensal da plataforma SLIN é de R\$ 85.667,50, totalizando R\$ 4.112.040,00 em 48 meses. Conforme exposto na Parte IV, item 4, parcela das funcionalidades atende diretamente à Administração Tributária, fundamentando a provocação institucional ao Conselho Gestor do FEMAT, pelo Ofício nº 1011/2026/SEMEC-DEF, para avaliação da viabilidade de participação proporcional no custeio. A definição do percentual de rateio compete ao Conselho Gestor, na forma do art. 3º, incisos I, II e VI, da Lei Complementar nº 690/2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.006/2025, com base em metodologia objetiva e auditável.

2.4. Custos evitados

A escolha do SLIN, em detrimento da alternativa Aprova/BB Governo Digital, evita despesa de R\$ 6.399.960,00 em quarenta e oito meses, conforme matriz comparativa aprovada na 10ª Reunião Ordinária. A diferença, por si só, supera consideravelmente o universo de custos de implantação a apurar, fundamentando a sustentabilidade financeira da reforma.

3. Indicadores de monitoramento

O Grupo de Trabalho propõe, à Administração Municipal, conjunto de indicadores objetivos para o monitoramento ex post da reforma. Os indicadores são apresentados como sugestão, com baselines apurados ou estimados pelo Grupo e metas para seis e doze meses fundadas em parâmetros de benchmarking, ficando reservada à Administração a competência para revisar baselines, ajustar metas e definir a periodicidade de aferição. Recomenda-se que o COMSIM seja a instância colegiada de acompanhamento do conjunto.

Indicador	Baseline 2026	Meta 6 meses	Meta 12 meses
Consulta prévia de viabilidade locacional	24 horas	≤ 12 horas	Imediato (automatizado)
Atos de liberação para baixo risco	Imediato (dispensa)	Manter, ampliando base	Manter, ampliando base
Atividades dispensadas (% sobre 1.332)	39,2% (522)	≥ 45%	≥ 50%
Médio risco — alvará definitivo	12 meses	Imediato (autodeclaração)	Imediato (autodeclaração)
Alto risco — emissão do ato de liberação	12 meses	≤ 60 dias	≤ 45 dias
Decisões finais dentro do prazo legal	≈ 5%	50%	80%
Satisfação do usuário externo	22,5%	50%	70%
Aprovação geral do LIM	≈ 0%	30%	70%

4. Antecipação de questionamentos

Reformas de larga escala enfrentam objeções previsíveis, cujo enfrentamento técnico antecipado favorece a tramitação ordenada das proposições. O Grupo de Trabalho registra, a seguir, as respostas técnicas às objeções de maior probabilidade:

Objeção previsível	Resposta técnica
“A reforma cria nova burocracia.”	A SUFIS opera por remanejamento — não cria cargos novos, não amplia o

	quantitativo total de cargos comissionados, não exige concurso adicional. Todas as funções absorvidas já existem na estrutura municipal, hoje fragmentadas; a reforma reduz, e não amplia, a complexidade institucional.
<i>"A reforma centraliza demais e enfraquece as secretarias setoriais."</i>	As secretarias finalísticas mantêm integralmente a competência política, normativa e técnica; o que é centralizado é apenas a coordenação operacional do licenciamento e da fiscalização. As Câmaras Temáticas da JURPA, organizadas por área setorial, preservam a expertise especializada nas decisões recursais.
<i>"É inviável implementar tudo isso."</i>	O cronograma é segmentado em prazos crescentes (90, 120 e 180 dias), articulados nas próprias minutas. A operação concomitante SLIN/SUL e a coordenação provisória do LIM, prevista expressamente, asseguram continuidade do serviço durante a transição. O modelo é o já implementado, com sucesso, em municípios como Belo Horizonte (SUFIS) e Fortaleza (AGEFIS).
<i>"A inexigibilidade pode ser questionada."</i>	A condição de inexigibilidade é institucionalmente demonstrável: a Vox/JUCER opera o integrador estadual da REDESIM. Não se trata de exclusividade contratual conferida arbitrariamente, mas de exclusividade material decorrente da arquitetura federativa da REDESIM. A instrução processual está completa, e o ato administrativo é condicionado a parecer prévio favorável da PGM.
<i>"As gratificações do GT."</i>	O regime das gratificações observa estritamente o art. 76 da LC nº 385/2010 e o Decreto nº 21.456/2025. As prestações mensais de contas estão regularmente registradas no Processo SEI nº 020.001298/2026-84, com a substancialidade documental dos seis relatórios parciais.
<i>"O remanejamento de cargos."</i>	O remanejamento observa o art. 47 da LC nº 1.000/2025, sem alteração dos quantitativos totais e sem aumento de despesa com pessoal. Os direitos individuais dos servidores são integralmente preservados pelo art. 10, § 3º, da minuta da LC SUFIS/JURPA.

5. Plano de comunicação institucional

Recomenda-se que a Administração, por intermédio da Assessoria de Comunicação da Prefeitura, articule plano de comunicação institucional para os quatro públicos relevantes da reforma: os servidores municipais — em especial os fiscais do GFISC, com ênfase na preservação integral dos direitos, vencimentos e gratificações; os empresários, contadores e despachantes — com ênfase nas inovações de simplificação (silêncio positivo, dupla visita orientadora, AFC, store-in-store) e nos novos prazos; os vereadores municipais — com ênfase na fundamentação técnica da reforma, no conjunto de indicadores e na metodologia de elaboração das minutas; e a sociedade em geral, por meio dos canais ordinários de imprensa institucional, com ênfase no impacto sobre o ambiente de negócios e a qualidade do serviço público.

A comunicação aos servidores merece especial cuidado e antecedência. A redistribuição operacional, embora não afete direitos individuais, será sensível institucionalmente. O sucesso da implementação depende, em significativa medida, da adesão dos servidores à nova arquitetura, e a comunicação oportuna e transparente é instrumento crítico de mitigação dessa sensibilidade.

PARTE VII — RECOMENDAÇÕES AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Concluídos os trabalhos do Grupo de Trabalho e consolidados os produtos técnicos, formulam-se ao Senhor Prefeito Municipal as recomendações que seguem, organizadas em quatro blocos. Os blocos respeitam a competência decisória do Executivo e a hierarquia entre os atos de governo aplicáveis.

1. Atos de imediata pertinência

Recomenda-se ao Senhor Prefeito a prática dos seguintes atos, na fase pré-publicação das leis complementares:

- Encaminhamento conjunto e simultâneo, à Câmara Municipal, dos anteprojetos do Marco Legal de Liberdade Econômica e da Lei Complementar de criação da SUFIS e da JURPA, acompanhados de exposição de motivos articulada que enfatize a complementaridade entre os dois diplomas.
- Designação formal, por ato administrativo, de coordenação provisória do Licenciamento Integrado Municipal, com mandato até a plena instalação da SUFIS, conforme o art. 45, § 2º, do Marco Legal e o art. 10, § 2º, da LC SUFIS/JURPA.
- Determinação à Procuradoria-Geral do Município, por meio do canal institucional próprio, de elaboração de parecer sobre o enquadramento da contratação do SLIN por inexigibilidade, mediante aditamento do Convênio com a JUCER para uso do sistema integrador estadual, na forma do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução processual completa constante do Processo SEI nº 020.001593/2025-50.
- Articulação com a Secretaria Municipal de Economia para o acompanhamento da deliberação do Conselho Gestor do FEMAT sobre a viabilidade de participação proporcional no custeio da plataforma SLIN, em resposta ao Ofício nº 1011/2026/SEMEC-DEF.

2. Atos a serem praticados após a publicação das leis complementares

Após a sanção e publicação das duas leis complementares, observam-se os prazos legais fixados nas próprias minutas. O Grupo de Trabalho, por respeito à competência regulamentar do Executivo, limita-se a indicar a sequência sugerida dos atos infralegais, sem propor prazos próprios:

- Edição do regulamento geral do Marco Legal (decreto), no prazo legal de noventa dias contados da publicação da lei (art. 44 do Marco Legal).
- Edição do decreto da matriz de classificação de risco, no prazo legal de noventa dias (art. 8º do Marco Legal).
- Edição do regimento interno da JURPA por decreto do Poder Executivo (art. 6º, § 7º, da LC SUFIS/JURPA), e do plano de implantação da SUFIS e da JURPA no prazo legal de cento e vinte dias (art. 10 da LC SUFIS/JURPA).
- Encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei de atualização dos códigos setoriais (Código de Meio Ambiente, Código de Posturas Urbanas, Código de Vigilância Sanitária, Código de Obras e Edificações), no prazo legal de cento e oitenta dias (art. 41 do Marco Legal).
- Consolidação das normas infralegais vigentes editadas pelos órgãos municipais de poder de polícia, no prazo legal de doze meses (art. 42, § 4º, do Marco Legal).

3. Pendências externas à competência do Grupo de Trabalho

Três encaminhamentos extrapolam a competência do colegiado e dependem de manifestação institucional autônoma:

- O parecer da Procuradoria-Geral do Município sobre o enquadramento da contratação do SLIN por inexigibilidade — ato vinculado à

instrução já completa, cuja tramitação independe de novo concurso de elementos.

- A deliberação do Conselho Gestor do FEMAT sobre a viabilidade de participação proporcional no custeio da plataforma — ato sob a competência específica do Conselho, com base em metodologia técnica de rateio.
- A apreciação dos anteprojetos pela Câmara Municipal de Porto Velho, observado o procedimento legislativo ordinário das leis complementares municipais.

4. Sugestão de governança da fase de implantação

Sugere-se ao Senhor Prefeito que, no ato da designação da coordenação provisória do LIM, considere a criação de comitê de acompanhamento da implantação, com participação institucional da SGOV, da SEMEC, da SMTI, da SEMA, da SEINFRA e demais órgãos diretamente impactados pela reforma. O comitê funcionaria como fórum de monitoramento e ajustes finos durante o período de transição, com reuniões periódicas, registro formal de decisões e prestação de contas trimestral ao Gabinete. A continuidade desse comitê pelo prazo de até vinte e quatro meses, equivalente ao termo inicial da contratação do SLIN, asseguraria a sustentação institucional do projeto na fase mais crítica de seu ciclo.

Recomenda-se, ainda, que a coordenação provisória do LIM seja exercida por servidor com perfil técnico-institucional adequado à matéria — preferencialmente integrante do próprio Grupo de Trabalho ora encerrado, em razão do conhecimento acumulado ao longo dos cento e oitenta dias de trabalhos —, ou, alternativamente, por servidor com igual familiaridade técnica indicado pela SGOV.

PARTE VIII — CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Lições aprendidas e recomendações institucionais

O percurso do Grupo de Trabalho, ao longo dos cento e oitenta dias de vigência, oferece lições institucionais que podem ser de utilidade para a constituição de futuros colegiados municipais com objetivos análogos:

- A estratégia de paralelismo entre eixos — adotada na 8ª Reunião Ordinária — foi determinante para a recuperação do tempo consumido pelo recesso administrativo e para a interlocução técnica cruzada entre as proposições normativas, tecnológicas e organizacionais.
- A pesquisa documental direta superou, em efetividade, o benchmarking online, cuja taxa de retorno foi residual. A análise direta de legislação, sistemas, portais online e estudos técnicos disponíveis demonstrou-se mais produtiva, com aderência metodológica à matéria objeto do Grupo.
- A designação formal de um Coordenador com tempo dedicado à matéria é elemento crítico de cadência. O regime de gratificação previsto na LC nº 385/2010, condicionado à apresentação tempestiva de relatório parcial, conferiu disciplina à entrega e robustez à prestação de contas.
- A construção colaborativa das proposições, com discussão coletiva precedendo a redação técnica, produziu apropriação institucional dos produtos pelos membros e qualidade técnica superior à que se obteria por redação solitária seguida de mera ratificação.
- A documentação processual rigorosa no Sistema Eletrônico de Informações, com registro formal de todas as deliberações, atas, ofícios e relatórios parciais, conferiu rastreabilidade integral aos trabalhos e proporciona, ao destinatário deste Relatório Final, base documental sólida para a fase de implementação.

2. Encerramento

O Grupo de Trabalho encerra seus trabalhos com a entrega do presente Relatório Final, em estrito cumprimento do mandato fixado pelos Decretos Municipais nº 21.456/2025 e nº 21.730/2026. A integralidade dos produtos consolidados — diagnóstico, pesquisa de boas práticas, marco legal substantivo, marco legal institucional, recomendação tecnológica fundamentada, plano de implementação, indicadores de monitoramento e antecipação de questionamentos — encontra-se à disposição do Senhor Prefeito Municipal e dos órgãos institucionais subsequentes para a tramitação ordinária dos atos de governo recomendados.

Os membros do colegiado registram seus agradecimentos institucionais ao Senhor Prefeito Municipal, pela confiança depositada na constituição do Grupo, e às respectivas Secretarias e órgãos de origem, pelo apoio técnico e operacional ao longo dos cento e oitenta dias de trabalhos. Registram, ainda, reconhecimento mútuo entre os membros, pelo rigor técnico, pela urbanidade no debate e pela disposição construtiva à divergência fundamentada — atributos sem os quais a complexidade da matéria tratada não teria recebido o tratamento institucional devido.

O Município de Porto Velho dispõe, nesta data, das condições normativas, tecnológicas e institucionais para implementar reforma estrutural do seu sistema de licenciamento, com efeitos mensuráveis sobre o ambiente de negócios local, a eficiência da gestão pública e a satisfação do cidadão e do empreendedor com o serviço público municipal. A consecução desses efeitos depende, doravante, dos atos de governo subsequentes recomendados na Parte VII.

ASSINATURAS DOS MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO

ROMULO BARBOSA MALTEZ

Coordenador do Grupo de Trabalho

Matrícula nº 249.161

HUÉLITON MENDES RODRIGUES

Membro — SEINFRA

Matrícula nº 52.283

FELIPE SANTIAGO SAMPAIO

Membro — SEMA

Matrícula nº 314.948

ANTÔNIO MARREIROS DE SOUZA NETO

Membro — SEMEC

Matrícula nº 33.118

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI

Membro — SMTI

Matrícula nº 10.078.190

ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA SANTOS

Membro — SMTI

Matrícula nº 10.079.096

JEOVÁ LIMA D'AVILA JÚNIOR

Membro — SGOV

Matrícula nº 10.078.299

VALDIR ANTÔNIO VARGAS JUNIOR

Membro — ARDPV

Matrícula nº 00.006

QUADRO DE PRODUTOS E REFERÊNCIAS

1. Produtos consolidados pelo Grupo de Trabalho

Produto	Localização / Referência
Marco Legal de Liberdade Econômica — versão final (48 artigos, 5 Títulos)	Processo SEI nº 020.001593/2025-50; versão editável: docs.google.com/document/d/1wTby80DL8GgR4YEswIWmpzr3mSa4VAhQPAkaziv5N8I
LC de criação da SUFIS e da JURPA — versão final (12 artigos)	Processo SEI nº 020.001593/2025-50; versão editável: docs.google.com/document/d/1sKC6pg7cTWTl5tIM1ZMmm5U_W6Qi-uCzOzpgdWrVQvY
Matriz analítica de revogação da LC nº 906/2022	Anexo I à Ata da 19ª Reunião Ordinária — Processo SEI nº 020.001593/2025-50
Matriz comparativa SLIN × Aprova (7 blocos)	Acostada à Ata nº 010/2026 — Processo SEI nº 020.001593/2025-50
Análise consolidada dos diagnósticos interno e externo	Documento técnico de 40 páginas — Processo SEI nº 020.001593/2025-50
Dashboard de gráficos estatísticos	8 gráficos analíticos e 7 tabelas de dados — Processo SEI nº 020.001593/2025-50
Relatório complementar de diagnóstico interno	Entregue na 6ª Reunião Ordinária — Processo SEI nº 020.001593/2025-50
Plano de Trabalho Ajustado	SEI 0481642 — Processo SEI nº 020.001593/2025-50
Atas das 19 Reuniões Ordinárias	SEI nº 020.001593/2025-50 (atas 001/2025 a 019/2026)
6 Relatórios Parciais	Processo SEI nº 020.001298/2026-84
Ofício nº 1011/2026/SEMEC-DEF (FEMAT)	SEI 0807344 — Processo SEI nº 020.004360/2026-90
Proposta Comercial Vox nº 4/2026 (SLIN)	Processo SEI nº 020.001593/2025-50
Manifestação técnica da SMTI sobre sistemas adicionais	Apresentada na 11ª Reunião Ordinária — Processo SEI nº 020.001593/2025-50

Nota institucional. A integralidade da documentação produzida pelo Grupo de Trabalho consta dos Processos SEI nº 020.001593/2025-50 (documentação técnica e operacional) e nº 020.001298/2026-84 (prestação de contas), aos quais este Relatório Final faz expressa remissão para fins de instrução processual. Não há, portanto, anexos físicos ao presente documento, dado que toda a documentação encontra-se eletronicamente disponível nos referidos processos administrativos.



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Barbosa Maltez, Diretor(a)**, em 04/05/2026, às 09:35, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique da Silva Santos, Diretor(a)**, em 04/05/2026, às 09:56, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Eduardo Dondoni Marini, Superintendente**, em 04/05/2026, às 10:06, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Marreiros de Souza Neto, Gerente**, em 04/05/2026, às 10:09, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Antônio de Vargas Júnior, Diretor(a)**, em 04/05/2026, às 10:41, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jeova Lima D'avila Junior, Assessor(a)**, em 04/05/2026, às 12:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0862102** e o código CRC **8E30FA70**.



020.001593/2025-50

0862102v4